



O Provedor

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	
Divisão de Apoio às Comissões	
CTSS	
N.º Único	658453
Entrada/Saída n.º	489
Data	7 / 7 / 20

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Trabalho
e Segurança Social da Assembleia da
República
Dr. Pedro Roque
Palácio de S. Bento
1249-068 Lisboa

Lisboa, 3 de Julho de 2020

N/ Refª 1000/38

V/Refª 13/10.ª CTSS/2020 de 20/02/20

ASSUNTO: Solicitação de informação sobre o objeto da Petição n.º 21/XIV/1ª

Exmo. Senhor

Presidente da Comissão de Trabalho e Segurança Social,

Na sequência do V. Ofício supra referenciado, o qual mereceu a nossa melhor atenção, vimos prestar a informação solicitada relativamente ao encerramento do Lar de Odivelas.

Analisado o teor da Petição n.º 21/XIV/1ª verifica-se que esta foi apresentada por um grupo de cidadãos designado "CIPSO – Grupo de Cidadãos pelos Séniores de Odivelas", e que a mesma visa a construção de uma Estrutura Residencial Sénior Pública em Odivelas a ser financiada pela Segurança Social e a instalar no Mosteiro de Odivelas, na sequência do encerramento do Lar de Odivelas em 2016.

Relativamente ao Lar de Odivelas, cuja gestão esteve a cargo da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML), entre 2011 e 2016, presta-se a seguinte informação, nos termos solicitados:

O Orçamento do Estado para 2011, aprovado pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, veio, no seu artigo 66º, estabelecer que os estabelecimentos integrados do Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.), sob sua gestão direta, situados na área geográfica de intervenção do Centro Distrital de Lisboa, identificados no anexo n.º 1 aos Estatutos do ISS, I. P., aprovados pela Portaria n.º 638/2007, de 30 de Maio, alterada pela Portaria n.º 1460-A/2009, de 31 de Dezembro, são cedidos à Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML), por um prazo de três anos, a quem é confiada a gestão dos respetivos equipamentos e das respostas sociais prestadas por tais estabelecimentos.



O Provedor

Nesta sequência, e como determinado pelo n.º 2 do artigo supra citado, foi aprovado o Decreto-Lei n.º 16/2011, de 25 de janeiro, que veio definir o regime legal da cedência de estabelecimentos integrados do ISS, I.P. à SCML, identificados no Anexo I deste diploma legal.

Nos termos do referido Anexo I, um dos equipamentos então temporariamente cedidos foi o Lar de Odivelas, sito na Rua Serpa Pinto, n.º 10, em Odivelas.

De acordo com o artigo 3º deste Decreto-Lei, a cedência dos estabelecimentos tinha natureza temporária, por um prazo de três anos, com início em 1 de Janeiro de 2011, devendo ser celebrado um contrato de gestão entre a SCML e o ISS, I.P. nos termos do qual o período de cedência podia ser sucessivamente renovado, por iguais períodos, mediante acordo expresso das outorgantes, efetuado com 90 dias de antecedência.

A cedência temporária podia ainda ser convertida em transmissão definitiva, por proposta conjunta das entidades, efetuada 90 dias antes do seu termo inicial ou renovado e sujeita a autorização dos membros do Governo que exerçam a tutela sobre o ISS, I.P. e a SCML.

Em 28 de março de 2011 foi celebrado o contrato de gestão decorrente do Decreto-Lei n.º 16/2011, de 25 de janeiro, que consubstanciava a cedência temporária dos estabelecimentos integrados de anterior gestão direta do ISS À SCML, ao abrigo do art.º 66 do Orçamento do Estado para 2011, neles se incluindo o Lar de Odivelas.

Em 30 de setembro de 2013 foi assinado um Memorando entre o ISS, I.P. e a SCML, homologado em 4 de outubro de 2013 pelo Exmo. Senhor Ministro da Solidariedade, Trabalho e Segurança Social, cuja cópia se junta como Anexo 1, pelo qual foi estabelecida a conversão em definitiva da transmissão de alguns dos equipamentos cedidos temporariamente à SCML, com efeitos a 1 de janeiro de 2014.

Quanto aos restantes estabelecimentos integrados, identificados no Anexo II do Memorando, estabeleceu-se que seria efetuada a sua transferência gradual mediante uma avaliação conjunta, com vista à apresentação de uma proposta, à tutela, que passasse pela solução de transferência de gestão a outra entidade da rede solidária da economia social. Neste âmbito, o ISS, I.P., comprometia-se a concluir o processo até ao prazo máximo de dois anos (30 de setembro de 2015) cabendo à SCML, até à sua finalização, a gestão dos estabelecimentos.

Com os melhores cumprimentos,

Edmundo Martinho



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

SANTA
CASA

Misericórdia de Lisboa. Por boas causas.

Honorable.
4.10.2011
Re L. M. Quintana
Pedro Mota Soares

MEMORANDO

Entendimento e colaboração entre o Instituto da Segurança Social, I.P. e a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa - Cedência de estabelecimentos integrados

I - Enquadramento

Atendendo ao disposto no artigo 63.º, n.º 5 da Constituição da República Portuguesa, bem como aos princípios orientadores do subsistema de acção social definidos na Lei n.º 4/2007, de 16 de Janeiro, que estabelece as bases gerais em que assenta o sistema de segurança social, o presente acordo reitera os princípios de uma parceria público/social e determina um compromisso assente na partilha de objectivos e interesses comuns.

Considerando que:

- A Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML) desenvolve atividades e serviços de interesse público, solicitados pelo Estado ou por outras entidades públicas, nomeadamente através da criação, organização e direcção de estabelecimentos e serviços no âmbito das suas actividades, prosseguindo desta forma modalidades de acção social em todas as valências, nas áreas da infância e juventude, da família e comunidade, da população idosa, das pessoas portadoras de deficiência e de outros segmentos populacionais desprotegidos, bem como de actividades de promoção de saúde, prevenção e tratamento da doença, de reabilitação e prestação de cuidados continuados;
- À Santa Casa da Misericórdia de Lisboa têm sido desde há muito concedidos em regime de exclusivo para todo o território nacional a organização e exploração dos Jogos Sociais do Estado, tendo em atenção a capacidade e idoneidade demonstrada ao longo de séculos, bem como os fins estatutários que prossegue, de realização da melhoria do bem-estar das pessoas, prioritariamente dos mais desprotegidos, estando perfeitamente consolidado, no ordenamento jurídico português, o princípio de que a SCML é um dos beneficiários dos resultados da exploração dos Jogos Sociais do Estado para que prossiga, em nome e por conta do Estado, as ações que a este estão cometidas;
- O Decreto-Lei nº 16/2011, de 25 de janeiro estabeleceu o regime legal da cedência dos estabelecimentos integrados do Instituto da Segurança Social, I.P. (ISS, I.P.), situados no distrito de Lisboa, à SCML, por um período de três anos, com início a 1 de janeiro de 2011;
- Passados três anos da transferência temporária dos referidos estabelecimentos, a SCML promoveu de forma concertada, no quadro do seu plano de actividades, a integração plena e coerente destes estabelecimentos tendo em atenção as linhas estratégicas de ação e de desenvolvimento de ordem social na cidade de Lisboa;



SANTA
CASA

Misericórdia de Lisboa. Por boas causas.

- A produção de efeitos do enquadramento legal referido termina a 1 de janeiro de 2014 e em consequência finda a decorrente obrigação de gestão da SCML aos equipamentos do ISS, I.P. constantes da lista do anexo I do Decreto-lei n.º 16/2011, de 25 de janeiro;

- As entidades signatárias entendem estarem reunidas as condições para serem disponibilizados melhores recursos e possibilitar a criação de uma rede de equipamentos sustentável, através da cedência definitiva destes estabelecimentos integrados à SCML;

- O ISS, I.P. e a SCML consideram que apostando na continuidade da qualidade e acessibilidade dos serviços prestados à população, estão criados os mecanismos de avaliação e experimentação necessários a esta transmissão definitiva.

Assim,

O presente memorando reafirma a parceria publico-social já existente, e assume, claramente, as responsabilidades sociais de cada entidade, reconhecendo:

- a) A necessidade de privilegiar a adequação das capacidades instaladas nas respostas sociais na cidade de Lisboa;
- b) O interesse da contribuição mútua para a manutenção do equilíbrio da despesa e da sustentabilidade financeira das Instituições e parceiros sociais;
- c) O princípio da sustentabilidade e gestão adequada de equipamentos sociais de qualidade, adaptados às necessidades da comunidade urbana;
- d) O valor da harmonização de normativos e princípios de consolidação e concertação estabelecidos entre os parceiros no âmbito da cooperação social nacional.

Releva-se que, por razões de transparência e responsabilidade, a atividade correspondente a esta cedência implica a devida quantificação e reflexo nas contas da SCML. O valor custo-utente deve estar associado à natureza de cada resposta social e, na parte que exceda a comparticipação, considera-se o beneficiário ressarcido pelos resultados líquidos da exploração dos Jogos Sociais que sejam distribuídos à SCML nos termos da Lei.

II - Compromisso

II a) Nos termos do Decreto-Lei n.º 16/2011, de 25 de janeiro, é efetivada a transmissão definitiva dos estabelecimentos integrados identificados em anexo I ao presente memorando.

Esta transmissão definitiva refere-se ao património imobiliário e mobiliário, bem como à gestão dos estabelecimentos, que implicará uma proposta conjunta das entidades signatárias do presente memorando. No que respeita aos recursos humanos a sua gestão será assumida e assegurada pela SCML, em conformidade com o art.º 11 do Decreto-Lei n.º 16/2011, de 25 de janeiro.



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

SANTA
CASA

Misericórdia de Lisboa. Por boas causas.



PP

Neste sentido, o ISS, I.P. e a SCML reafirmam a pertinência da efetivação da transmissão definitiva dos estabelecimentos, de forma a possibilitar uma gestão mais eficiente e ininterrupta dos mesmos. A cedência, nos termos do Decreto-lei mencionado deve ser convertida em definitiva a partir de 1 de janeiro de 2014 com a transmissão do património a título gratuito para a SCML, preenchendo-se assim um requisito mínimo de gestão eficiente.

O ISS, I.P. articulará com o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. e com a Direcção-Geral do Tesouro a transmissão definitiva em moldes semelhantes aos acordados para os seus equipamentos, como previsto no Decreto-Lei nº 16/2011, de 25 de janeiro.

Cientes da necessidade de assegurar vagas disponíveis para situações de emergência em situação de vulnerabilidade social, sinalizados pelos serviços competentes, o ISS, I.P. e a SCML congregarão de imediato todos os esforços para obtenção de um acordo que estabeleça e responda às necessidades identificadas.

As partes interessadas acordam que as decisões da SCML que impliquem alterações de cobertura das respostas sociais, respeitantes à reinstalação, encerramento ou criação de respostas sociais, nestes estabelecimentos, se mantêm condicionadas à comunicação prévia e validação por parte do ISS, I.P.. Devem, neste sentido, ser definidos e consensualizados, os indicadores de planeamento e desenvolvimento social, que permitam a fundamentação de propostas de alteração ou encerramento de respostas sociais, acionado para o efeito fóruns de diálogo necessários para uma prévia apreciação.

II. b) Relativamente aos restantes estabelecimentos integrados identificados em anexo II ao presente memorando, será efectuada transferência gradual dos equipamentos.

Para estes estabelecimentos será realizada uma avaliação conjunta, com vista à apresentação de uma proposta, à tutela, que passe pela solução de transferência de gestão a outra entidade da rede solidária da economia social. Neste âmbito, o ISS, I.P., compromete-se a concluir o processo até ao prazo máximo de dois anos (30 de Setembro de 2015) cabendo à SCML, até à sua finalização, a gestão dos estabelecimentos.

Destaca-se, que, dada a matéria em causa, para o estabelecimento integrado - Centro de Reabilitação de Paralisia Cerebral Calouste Gulbenkian, está já encontrado o parceiro para respectiva proposta de cedência definitiva, devendo após assinatura do presente memorando serem acionados os mecanismos de negociação com a Associação de Paralisia Cerebral de Lisboa.

II. c) No que respeita à emergência social de crianças e jovens, a SCML assume a gestão distrital desta resposta em parceria com as entidades que, em matéria de infância e juventude, na cidade de Lisboa têm competência.

Deste modo, à SCML cabe a responsabilidade integral do acolhimento de emergência para crianças e jovens, com residência ou que se encontrem na cidade de Lisboa, no momento da sinalização. Terá assim, as competências necessárias para a gestão destes estabelecimentos e a sua função será impulsionar, de forma eficiente e



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

SANTA
CASA

Misericórdia de Lisboa. Por boas causas.



duradoura, o funcionamento dos estabelecimentos, promovendo a sua adequação de forma a responder às necessidades sociais diagnosticadas.

Neste enquadramento, extinguem-se as competências da equipa de gestão de vagas do Centro Distrital de Lisboa, em matéria de acolhimento de emergência de crianças e jovens.

Comprometem-se, ainda, as partes a desenvolver processos de articulação, sempre que, decorrente da análise casuística, resultar necessidade de acolher crianças e jovens que residam ou se encontrem noutros concelhos do distrito de Lisboa, no momento da sinalização, o mesmo se aplicando a crianças que, residindo ou se encontrando na cidade de Lisboa, no momento da sinalização, necessitem de ser acolhidas em equipamentos fora da cidade, no cumprimento dos princípios orientadores contidos no art.º 4.º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, nomeadamente o interesse superior da criança e a intervenção mínima e proporcional.

Este processo exige uma avaliação das entidades envolvidas e a assumpção do acolhimento de emergência infantil de crianças e jovens provenientes de outros concelhos do distrito de Lisboa, por parte da SCML, deverá ser feita de forma gradual.

Neste âmbito serão definidos, no prazo de 90 dias após a assinatura deste memorando, os respectivos procedimentos e articulação necessários ao cabal desenvolvimento deste processo.

III - Protocolo de colaboração existente entre o ISS I.P. e a SCML

III. a) O ISS, I.P. e a SCML, têm uma longa história de colaboração e relação de confiança institucional desenvolvida no âmbito da concretização de diversos protocolos:

- Protocolo de acordo de cooperação assinado a 22.09.1983 - conferindo à SCML competências para o exercício das atribuições específicas no âmbito do sistema da ação social, na cidade de Lisboa, de apoio à família, à infância e juventude e população idosa;
- Protocolo celebrado a 21.07.1997 sobre a aplicação do Rendimento Mínimo Garantido;
- Protocolo adicional de 17.03.1999 sobre o Sistema de Acolhimento de Emergência;
- Protocolo de cooperação de 02.07.2003, que revê os anteriores e estende a intervenção da SCML, nomeadamente no âmbito da promoção dos direitos e jovens em perigo, decorrente do disposto na Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, no sistema de ação social e do Rendimento Social de Inserção;
- Protocolo adicional ao estabelecido em 02.07.2003 (supramencionado), sobre o sistema da ação social na cidade de Lisboa, datado de 12.12.2006;
- Protocolo adicional ao estabelecido em 02.07.2003 (supramencionado), acerca da articulação da assistência, proteção e reinserção dos grupos mais vulneráveis,



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

SANTA
CASA

Misericórdia de Lisboa. Por boas causas.

concessão de pensões sociais e atribuição de ajudas técnicas, na cidade de Lisboa, datado de 30.06.2004;

- Protocolo de colaboração de 2008, entre o Instituto da Droga e Toxicod dependência, I.P., o ISS I.P. e a SCML respeitante a articulação do atendimento/acompanhamento na área da toxicod dependência;

- O contrato de gestão firmado a 28.03.2011, decorrente do Decreto-Lei n.º 16/2011, de 25 de janeiro, que consubstancia a cedência dos estabelecimentos integrados de anterior gestão direta, de Lisboa, desde 2011, ao abrigo do art.º 66 do OE 2011.

Neste quadro, potenciando o princípio da subsidiariedade entre o ISS, I.P. e a SCML, na prossecução dos objetivos da segurança social, designadamente no desenvolvimento de um sistema integrado de ação social eficaz na cidade de Lisboa, torna-se essencial estabelecer novo Protocolo de colaboração, que englobe todos os compromissos assumidos até à data, bem como as matérias consagradas neste memorando. Assim, as partes signatárias comprometem-se a fazê-lo no prazo de 30 dias após a assinatura do presente memorando e submete-lo para homologação da tutela.

III. b) No âmbito das competências assumidas pela SCML, em substituição funcional do ISS, I.P., esta compromete-se a harmonizar os meios e circuitos indispensáveis à operacionalização dos procedimentos determinados na legislação em vigor, adaptando, nas matérias essenciais, no prazo a estipular entre as partes, os regulamentos e procedimentos necessários à convergência de métodos de atuação. Consequentemente o ISS, I.P. facultará o acesso a todos os meios e documentos necessários a realização deste ajustamento.

Estabelecem, ainda, as partes signatárias o compromisso de se apoiarem mutuamente neste esforço, nomeadamente, através da estabilização de indicadores, tratamento de dados de forma a garantir um referencial de conhecimento comum. Para o efeito, deverá ser oportunamente estabelecido um plano de trabalho para convergência dos métodos de atuação.

Lisboa, 30 de setembro de 2013

O Instituto da Segurança Social, I.P.

A Santa Casa da Misericórdia de Lisboa



[Handwritten mark]

ANEXO I

- a) Equipamentos de proximidade no concelho de Lisboa
Centro Infantil «O Roseiral»
Centro Infantil de Santos -o -Novo
Centro Infantil Manuel da Maia
Centro Infantil Visconde Valmor
Centro Comunitário de Telheiras
Recolhimentos da Capital
- b) Equipamentos de acolhimento na área das crianças e jovens
Casa da Boavista
Casa das Marés
Casa de Alvalade
Casa do Arco
Casa do Rio
Casa da Avenida
- c) Equipamento de acolhimento da área de emergência
Casa da Fonte.
Casa do Lago
Casa da Alameda.
- d) Equipamentos da área da deficiência
Centro Residencial «Arco Iris»
Lar da Luz Instituto médico pedagógico e centro residencial Condessa de Rilhas
Lar Branco Rodrigues
Centro de Reabilitação Nossa Sra dos Anjos.
- e) Equipamentos da área de apoio a idosos
Centro de Apoio Social de Lisboa.

ANEXO II

- a) Equipamentos da área da deficiência
Centro de Reabilitação de Paralisia Cerebral Calouste Gulbenkian
- b) Equipamentos da área infância e juventude
Instituto da Sagrada Família da Madorna – Centro de Acolhimento Temporário Francisca Lindoso
Centro Infantil da Parede.
Centro Infantil de Odivelas
- c) Equipamentos da área de apoio a idosos
Centro de Dia do Engenheiro Álvaro de Sousa
Casa de Repouso de Cascais
Lar de Santa Clara.
Lar de Odivelas